



# REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO EM SEM-ABRIGO DE COIMBRA (NPISA COIMBRA)

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo definir as regras e os procedimentos, bem como a constituição, organização e funcionamento, a utilizar pelo Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Coimbra, doravante designado por NPISA Coimbra, na sua intervenção com as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº107/2017, de 25 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA), revista pela Resolução do Conselho de Ministros nº2/2020, de 21 de janeiro.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

Este Regulamento tem por âmbito a definição do funcionamento e modelo de intervenção do NPISA Coimbra.

### Artigo 3.º

#### Objetivos

São objetivos gerais do NPISA Coimbra:

- a) Intervir junto da população em situação de sem-abrigo, acompanhando o seu processo de inclusão, e se possível, de autonomização;
- b) Promover os direitos humanos e a dignidade humana;
- c) Apostar na prevenção, através da promoção de ações de sensibilização na comunidade;



- d) Criar um sistema de partilha de informação que permita a atualização permanente do diagnóstico social;
- e) Contribuir para a melhoria das respostas existentes e para a definição de novas respostas – mais individualizadas e de maior proximidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Coordenação do NPISA Coimbra**

A Coordenação do NPISA Coimbra é efetuada pela Câmara Municipal de Coimbra.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências da Coordenação do NPISA Coimbra**

São competências da Coordenação do NPISA Coimbra:

- a) Marcar reuniões do NPISA Coimbra;
- b) Dispor dos meios para o bom funcionamento do NPISA Coimbra;
- c) Disseminar informação pelos parceiros sempre que seja solicitado pelo Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia, doravante designado por GIMAE e pela equipa de coordenação da ENIPSSA;
- d) Divulgar informação, que seja tida como importante e indispensável, aos parceiros do NPISA Coimbra.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Constituição do NPISA Coimbra**

1. O NPISA Coimbra é composto por todas as entidades que celebraram o Protocolo, assinado a 12 de maio de 2022, e que no âmbito da ENIPSSA 2017-2023 podem ter respostas para a intervenção feita com a população em situação de Sem-Abrigo, a saber:
  - Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel;
  - ADEB - Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares;
  - Associação Integrar;
  - Associação Nacional de Apoio a Jovens;
  - Administração Regional de Saúde – Centro de Respostas Integradas de Coimbra;
  - Associação Todos Pelos Outros;
  - Associação O Ninho da Mariazinha;



- Câmara Municipal de Coimbra;
  - Cáritas Diocesana de Coimbra;
  - Centro de Acolhimento João Paulo II;
  - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo (CASA) – Delegação de Coimbra;
  - Centro Distrital de Coimbra - Instituto da Segurança Social, I.P.;
  - Cruz Vermelha Portuguesa;
  - Fundação Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional;
  - Fundação Assistência Médica Internacional;
  - Instituto de Emprego e Formação Profissional de Coimbra;
  - Polícia de Segurança Pública;
  - Saúde em Português;
  - Venerável Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco – Casa Abrigo Padre Américo.
1. O NPISA Coimbra reúne trimestralmente.
  2. O NPISA Coimbra pode reunir extraordinariamente sempre que necessário.
  3. Tendo em conta os assuntos a abordar, poderão ser convidadas outras entidades a participar nas reuniões do NPISA Coimbra.
  4. A elaboração das atas das reuniões deverá ser feita pela Câmara Municipal de Coimbra.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências do NPISA Coimbra**

1. São competências do NPISA Coimbra:
  - a) Colaborar na realização do diagnóstico local sobre o fenómeno das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, contribuindo para o Diagnóstico Social da Rede Social de Coimbra;
  - b) Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução do problema das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo;
  - c) Identificar necessidades de formação;
  - d) Promover ações de formação;
  - e) Aprovar o Relatório de Atividades Anuais.
  - f) Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas visando a conjugação e rentabilização de recursos;
  - g) Aprovar a entrada de novos parceiros no NPISA Coimbra;
  - h) Assegurar a articulação com equipas de supervisão e avaliação externa;
  - i) Promover ações de sensibilização/educação da comunidade para as questões da temática da População em Situação de Sem-Abrigo;
  - j) Contribuir para assegurar a implementação e monitorização da ENIPSSA;
  - k) Centralizar a informação a nível local sobre a temática da População em Situação de Sem-Abrigo;



- l) Adotar o modelo de intervenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da ENIPSSA, realizando as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais;
- m) Articular permanentemente com o Núcleo Executivo do GIMAE.
- n) Monitorizar os processos (controlo da execução do plano individual, identificação e gestão de obstáculos);
- o) Realizar reuniões para análise e atribuição de gestores de casos, de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas;
- p) Aprovar as propostas de apoio solicitadas pelos parceiros do NPISA Coimbra, no âmbito do Fundo de Emergência Social para as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo;
- q) Emitir pareceres solicitados por quaisquer entidades, dentro dos prazos requeridos.

### CAPÍTULO III

#### MODELO DE INTERVENÇÃO

##### Artigo 8.º

##### Intervenção

1. A intervenção junto da população em situação de Sem-Abrigo no concelho de Coimbra está organizada em três níveis, de acordo com a situação individual da pessoa, que se designam por respostas de 1ª, 2ª e 3ª linha – emergência, intervenção e acompanhamento, respetivamente.
2. As respostas de 1ª linha – emergência – pretendem satisfazer as necessidades básicas (alimentação, vestuário, higiene e saúde), podendo abranger o acolhimento de emergência da pessoa, e ações de motivação para o processo de reinserção/autonomização.
3. As respostas de 2ª linha – intervenção – incluem acolhimento em alojamento, acompanhamento ao nível da saúde, com especial relevância na saúde mental, bem como a construção, juntamente com a pessoa, do projeto individual de reinserção/autonomização.
4. Por respostas de 3ª linha – acompanhamento – entendem-se ações de *empowerment*, de capacitação, de autonomização e a consolidação do processo de reinserção.



## Artigo 9.º

### Modelo de Intervenção

1. O modelo de intervenção do NPISA Coimbra, assenta a sua intervenção e acompanhamento da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, através de uma abordagem multidimensional, com vista à inserção e autonomização face aos serviços de apoio.
2. Em relação às respostas de 1ª linha – emergência – são competências do NPISA Coimbra:
  - a) Efetuar giros de rua noturnos e diurnos;
  - b) Sinalizar aos parceiros das respostas de 2ª linha – intervenção, as situações com que se deparam nos giros de rua;
  - c) Informar e encaminhar as pessoas em situação de Sem-Abrigo para as respostas sociais: Refeitório Social da ACCERSI (segunda a sexta-feira, das 12h às 14h e das 18h às 20h), CRESC – Centro de Reforço Solidário de Coimbra (segunda a sexta-feira, das 21h30m às 22h30m, sábados e domingos, das 19h às 20h30m e aos feriados das 12h às 13h30m) e do Centro de Acolhimento de Emergência Noturno (CAEN-ADFP).
3. Ao nível das respostas de 2ª linha – intervenção – são competências do NPISA Coimbra:
  - a) Motivar para alojamento temporário;
  - b) Sensibilizar e incentivar as pessoas em situação de Sem-Abrigo para o acompanhamento ao nível da saúde, com especial enfoque na saúde mental.
  - c) Construção conjunta entre a equipa técnica e a pessoa, de um plano individual de reinserção/ autonomização;
4. No que concerne às respostas de 3ª linha – acompanhamento – são competências do NPISA Coimbra:
  - a) Promover um acompanhamento de proximidade às pessoas;
  - b) Promover e incentivar à formação e capacitação;
  - c) Motivar a procura ativa de trabalho.

## Artigo 10.º

### Respostas de 1ª linha - Emergência

1. A Emergência corresponde ao período que decorre entre a sinalização de uma situação de uma pessoa em situação de Sem-Abrigo e a sua identificação ao NPISA Coimbra.
2. A sinalização de uma pessoa em situação de Sem-Abrigo, deve ser efetuada da seguinte forma:
  - a) Por email: [npisacoimbra@cm-coimbra.pt](mailto:npisacoimbra@cm-coimbra.pt) ou;
  - b) Junto de qualquer entidade do NPISA Coimbra ou;
  - c) Linha 144 (Se a sinalização ocorrer fora do horário de funcionamento das instituições).
3. Após a sinalização, a intervenção na Emergência compreende um conjunto de procedimentos, a saber:
  - a) Comunicação às entidades com Equipas de Rua, para triagem da sinalização;
  - b) As Equipas de Rua devem efetuar intervenção de 1ª linha junto da pessoa em situação de Sem-Abrigo;
  - c) Efetuar diagnóstico socioeconómico da pessoa em situação de Sem-Abrigo;



- d) Sinalizar e assegurar a intervenção em alojamento de emergência;
- e) Em caso de suspeita de tráfico de seres humanos, deverá ser contactado a Saúde em Português (Linha 24 horas – 961674745);
- f) As Equipas de Rua devem remeter a sinalização à coordenação do NPISA Coimbra, no período máximo de 1 mês, para atribuição de 1 gestor de caso;
- 4. O gestor de caso deverá promover as diligências necessárias, em conjunto com a pessoa em situação de Sem-Abrigo e as entidades parceiras;
- 5. A intervenção de emergência é assegurada pelas seguintes instituições:
  - a) Equipas de Rua: Associação Integrar; Cruz Vermelha Portuguesa; Cáritas Diocesana de Coimbra (Equipa Reduz), Câmara Municipal de Coimbra; Associação Nacional de Apoio a Jovens (Equipa de Intervenção Direta Raiz - EIDR);
  - b) Alojamento de Emergência: Centro de Acolhimento de Emergência Noturno (CAEN-ADFP); CAIS (Associação Integrar); Cáritas Diocesana de Coimbra – Farol; Casa Abrigo Padre Américo;
  - c) Alimentação: CRESC; Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel; Associação Integrar (Cozinha Solidária); Casa Dignidade – Fundação ADFP; AMI – Porta Amiga de Coimbra; Centro de Acolhimento João Paulo II (em géneros); Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Coimbra (em géneros);
  - d) Higiene: AMI – Porta Amiga de Coimbra; Cáritas Diocesana de Coimbra; Casa Dignidade – Fundação ADFP; Associação O Ninho da Mariazinha;
  - e) Medicação
    - a. Aquisição de medicação: Câmara Municipal de Coimbra; Associação O Ninho da Mariazinha;
    - b. Supervisão de medicação: AMI – Porta Amiga de Coimbra; Associação Integrar; Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel; Cáritas Diocesana de Coimbra;
  - f) Vestuário: Associação Integrar (Pronto-a-vestir social); Câmara Municipal de Coimbra; AMI – Porta Amiga de Coimbra; Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Coimbra; Cáritas Diocesana de Coimbra; Centro de Apoio ao Sem-Abrigo – CASA; Associação O Ninho da Mariazinha; Casa Dignidade – Fundação ADFP; Centro de Acolhimento João Paulo II;
  - g) Apoio psicológico: Associação O Ninho da Mariazinha; AMI – Porta Amiga de Coimbra;
  - h) Terapias alternativas: Associação O Ninho da Mariazinha;
  - i) Linha de Emergência: 144;
  - j) Forças de autoridade: Polícia de Segurança Pública.

### **Artigo 11.º**

#### **Respostas de 2ª linha – Intervenção**

1. Após a Emergência, o gestor de caso deverá promover as diligências necessárias ao acompanhamento, em conjunto com a pessoa em situação de Sem-Abrigo e as entidades parceiras, nomeadamente:



- a) Complementar o diagnóstico socioeconómico da pessoa em situação de Sem-Abrigo;
  - b) Definir, juntamente com a pessoa, o Plano Individual de reinserção/ autonomização;
  - c) Identificar os recursos necessários para a reinserção/ autonomização da pessoa em situação de Sem-Abrigo;
  - d) Articular com as diversas entidades no percurso da reinserção/ autonomização;
2. As respostas de 2ª Linha são asseguradas pelas seguintes instituições:
- a) Alojamento Temporário: Cáritas Diocesana de Coimbra – O Farol; Casa Abrigo Padre Américo; CAIS (Associação Integrar);
  - b) Outras respostas: Centro Hospitalar Universitário de Coimbra (CHUC); Instituto de Emprego e Formação Profissional de Coimbra; Centro Distrital de Coimbra – ISS, IP; e outras consideradas relevantes.

### **Artigo 12.º**

#### **Respostas de 3ª Linha - Acompanhamento**

1. As respostas de 3ª Linha são asseguradas pelas seguintes instituições:
  - a) Alojamento Transitório: Apartamentos partilhados (Associação Integrar e Centro de Apoio ao Sem-Abrigo - CASA Coimbra); *Housing First* (Associação Integrar).
2. Quando existir a necessidade de continuar o acompanhamento, o mesmo deve ser efetuado pelo gestor de caso, que articulará com os serviços e respostas, designadamente de Ação Social, Saúde e Emprego.
3. O acompanhamento à pessoa em situação de Sem-Abrigo, deve cessar quando esta estiver estabilizada e pronta para se autonomizar.

### **Artigo 13.º**

#### **Gestor de Caso**

1. Para cada Pessoa em Situação de Sem-Abrigo é atribuído um gestor de caso.
2. São competências do gestor de caso:
  - a) Promover as diligências necessárias ao acompanhamento, em conjunto com a pessoa em situação de Sem-Abrigo e as entidades parceiras;
  - b) Acompanhar de forma contínua a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo;
  - c) Contratualizar o plano individual de reinserção/ autonomização com a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo;
  - d) Articular com as entidades do NPISA Coimbra, para a implementação de ações no âmbito do plano individual de reinserção/ autonomização da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo.
3. Poderá ocorrer alteração do gestor de caso, sempre que se justifique.



## CAPÍTULO IV

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante votação pela maioria dos parceiros do NPISA Coimbra, em sede de reunião.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor assim que seja aprovado pela maioria das instituições que compõem o NPISA Coimbra, em sede de reunião.

Coimbra, 10 de março de 2023

O presente Regulamento foi aprovado, por unanimidade, em sede de reunião do NPISA/C, no dia 10 de março de 2023, pelos parceiros presentes.